



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES
PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA MODALIDADE DE CONVITE

1. ANÁLISE JURÍDICA

Vem a esta Assessoria Jurídica no dia 15/01/2024, solicitação de Parecer Jurídico escrito, exarado e firmado pela Assessora que ao final subscreve, no que tange ao Edital de Licitação nº 012/2023, realizado através da modalidade de Convite, no qual objetiva a aquisição de combustível, para uso exclusivo do veículo destinado a Câmara Municipal, a ser fornecido de acordo com as necessidades do Licitante, na quantidade de até 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum.

Passamos as considerações.

De antemão, atenta-se ao fato de que ainda no curso da vigência da Medida Provisória nº 1.167/2023, foi sancionada a Lei Complementar nº 198/2023, que, prolongou até 30/12/2023, a validade da Lei nº 8.666/93. Logo, a alteração promovida pela citada Lei Complementar encampou, de modo definitivo, o texto da Medida Provisória, de modo que continua sendo possível aplicar a antiga legislação de contratações públicas até o penúltimo dia do exercício de 2023.

Ademais, as condições que permitem a ultratividade das Leis revogadas contemplam que o certame e os contratos podem ser regidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo após o fim de sua vigência, desde que essa opção seja exercida na fase preparatória e em data anterior à revogação da legislação aplicável.

Sendo assim, observa-se que as regras de transição impostas foram amparadas pelo Edital nº 012/2023, uma vez que a opção escolhida pelo Poder Legislativo - Lei nº 8.666/93, está devidamente indicada e expressa no corpo do Edital.

Ainda, imperioso destacar o conceito da modalidade de licitação escolhida pela Administração Pública, qual seja, "Convite", prevista no § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, no qual aduz: